

Data de abertura de: 25/04/2026 até: 25/05/2026

Escopo: ALMCULT

Lista Resumida:

Número: 124688**Solicitante:** Júlia Knak da Silva**Cidade:** Belo Horizonte**Tipo de Assunto:** Recurso**Demanda:** Categoria - Modalidade:
Grupos de Câmara - DUOS, TRIOS E QUARTETOSNúmero de inscrição:
122678

Prezados,

Vimos por meio desta apresentar recurso em relação ao resultado do edital Segunda Musical publicado no dia 19 de maio de 2026.

Em relação ao parecer do Parecerista 1, observamos possível inconsistência na avaliação do critério "Ritmo", pois, a justificativa apresentada: "No repertório do Piazzolla dificuldade para manter a base rítmica", aparenta considerar exclusivamente a execução da obra de Piazzolla, desconsiderando o restante da apresentação do duo.

Tal questão nos gera dúvida sobre o escopo da avaliação: o critério "Ritmo" foi aplicado à apresentação como um todo ou apenas ao trecho final do programa? Essa dúvida é reforçada pela própria avaliação do critério "Interpretação", onde o parecerista afirma que "deu pra sentir mais domínio no repertório erudito, do que no Piazzolla", indicando que houve reconhecimento de desempenho satisfatório em parte significativa da apresentação.

Além disso, o parecer do Parecerista 3 reforça essa percepção ao afirmar: "Boa realização rítmica, embora o Piazzolla exija mais energia em sua performance", atribuindo nota 8,0 ao critério "Ritmo". Observamos, portanto, que a ressalva referente ao Piazzolla não comprometeu a avaliação global da apresentação, mas apenas apontou uma característica específica de interpretação e performance. Quanto ao critério "Originalidade", o Parecerista 1 justificou a nota afirmando que "Os candidatos escolheram um repertório variado para demonstrar a versatilidade". Nesse ponto, surge dúvida quanto ao parâmetro efetivamente utilizado na avaliação: a originalidade foi atribuída à escolha do repertório ou à sua execução?

Entendemos que aspectos ligados à execução musical já se encontram contemplados nos demais critérios avaliativos, enquanto o critério "Originalidade" parece naturalmente direcionado à concepção artística e à proposta de repertório apresentada pelo duo. Tal entendimento é corroborado pelo parecer do Parecerista 3, que atribuiu nota máxima ao critério ao destacar "ótima diversidade de estilos, andamentos e caráter (Hoffmeister e Piazzolla)", evidenciando avaliação baseada na concepção e diversidade artística do programa apresentado.

Dessa forma, solicitamos gentilmente a reconsideração das avaliações mencionadas, especialmente diante das aparentes divergências de interpretação dos critérios e da possível inconsistência entre justificativas e notas atribuídas.

Respeitosamente,
Júlia Knak - representante do Duo NorteSul
Rodrigo Santana - membro